

LEI Nº 1.989/2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores da Educação Básica Pública desse Município.
- **Art. 2º** A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4º desta Lei.
- Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2019, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

Paragrafo único - A diferença referente ao mês de janeiro será quitada juntamente com o pagamento atinente ao mês de março.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal